

01



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 /2021

Autor: Wellington Felipe dos Santos Rezende

Altera a redação do art.104, “caput”, da Resolução nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava).

Art. 1º Altera a redação do art.104, “caput”, da Resolução nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava), que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 104 O Presidente declarará aberta a sessão, a hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário, o comparecimento de no mínimo a maioria simples dos Vereadores da Câmara, proferirá as seguintes palavras: “Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos” e, em seguida, determinará a execução do Hino Caçapavense.” (NR)

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 16 de março de 2021.

W.F.S.R. Wellington Felipe dos S. Rezende
Vereador - Cidadania
Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vereador – Cidadania



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

203

JUSTIFICATIVA

O presente projeto torna obrigatória a execução do Hino Municipal de Caçapava em todas as Sessões Legislativas.

O presente se justifica, tendo em vista que é muito importante reforçar os valores de cidadania e de formação cívica dos cidadãos. Ademais, com a execução do hino, intenciona-se resgatar a compreensão e valorização dos caçapavenses quanto à nossa história, vez que o hino possui esta representatividade.

Nesse contexto, considero relevante que decorra desta Casa de Leis uma ação de fomento à valoração da Cidade Simpatia, pelo que espero que este projeto contribua.

É preciso enaltecer os símbolos da cidade e incentivar a valorização do nosso município, pelo que peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

W. F. Z
Wellington Felipe dos S. Rezende
Vereador - Cidadania
Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vereador – Cidadania

Art. 104 O Presidente declarará aberta a sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário, o comparecimento de no mínimo a maioria simples dos Vereadores da Câmara, proferindo as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos. (Redação dada pela Resolução nº 1/2013).

§ 1º Não havendo número legal para instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que, persistindo a falta de "quórum", declarará prejudicada a sessão, lavrando-se termo de sessão não realizada, onde constará o nome dos Vereadores presentes.

§ 2º Iniciada a fase da sessão dedicada ao Expediente e Explicação Pessoal, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do Expediente, à fase reservada à Explicação Pessoal.

§ 3º Nenhum Vereador querendo fazer uso da palavra para Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada esta fase da sessão.

§ 4º Iniciada a fase da sessão dedicada à Ordem do Dia, verificando-se a falta da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara, não poderá haver qualquer deliberação, passando-se imediatamente, à fase reservada ao Assunto de Interesse Público.

§ 5º Nenhum Vereador querendo fazer uso da palavra para tratar de Assunto de Interesse Público, o Presidente declarará encerrada a sessão.

§ 6º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando da ata o nome dos ausentes.